LEI Nº. 889/ 2011.
Remígio em, 30 de dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A NOMECLATURADA CRECHE PROINFANCIA TIPO B, NA CIDADE DE REMÍGIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica denominada a Creche Proinfância tipo B, no Bairro Freitas, nesta cidade de Remígio – PB.

Art. 2º CRECHE MUNICIPAL PROINFÂNCIA TIPO B "JOSÉ PASSOS DA COSTA".

PARAGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo deste Município sanciona a respectiva Lei, para que surta os efeitos legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO
- Prefeito Constitucional -